



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0215/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0112/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página www.montesclaros.mg.gov.br → **Licitações** → **Pregão PMMC** ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregao@montesclaros.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exige a **Gerência de Compras** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro da Prefeitura de Montes Claros



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0215/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0112/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia 18/09/2017, às 10h00min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, telefone (38)3229-3080 ou na sala da Gerência de Compra, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregao@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0215/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0112/2017**, do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)**, regido pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/05 e demais condições fixadas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na Sala de Pregões desta Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 3.472, de 04 de janeiro de 2017.

II - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de transporte escolar rural, atendendo a demanda da Secretaria de Educação do Município de Montes Claros/MG.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, e ainda, poderá ser obtida na sala da Gerência de Compras desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 101, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar à Gerência de Compras o recibo de retirada do edital.



3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail pregao@montesclaros.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1 - As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.gov.br no campo "Central de Compras", no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregao@montesclaros.mg.gov.br, ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.2 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 - Proposta
Pregão Presencial nº. 0112/2017

Envelope nº. 2 - Habilitação
Pregão Presencial nº. 0112/2017

2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3 - Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

VII - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

1.1 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.3 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital.



1.4 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

VIII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1- A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:

1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem o licitante;

1.2 - Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;

1.3 - Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

1.4 - Desconto percentual sobre o valor constante na planilha de preços relativo ao ano e ao veículo ofertado, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais do motorista e monitor escolar, combustível, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço, objeto da presente licitação;

1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4 - O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irremovível.

5 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.1 - não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;

5.2 - apresentem valores manifestamente inexequíveis;

5.3 - sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

6 - Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

7 - O licitante poderá formular propostas para mais de um item, ou seja, em linhas diversas, desde que comprove possuir, no ato da assinatura do contrato, veículo(s) com o laudo de vistoria da MCTTRANS para cada item/linha que se tornar vencedor. Um mesmo veículo poderá prestar serviço em mais de uma linha desde que não haja conflitos de horários/turnos.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - No Envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

1.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

1.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

1.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1 - certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do licitante.

4 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5 - Os documentos relacionados neste Título, exceto os itens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1 e 1.3.1, poderão ser substituídos pelo C.R.C. - PREGÃO (Certificado de Registro Cadastral do Pregão), emitido pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

4.1 - No caso de não constar no C.R.C. - PREGÃO da Gerência de Compras quaisquer documentos exigidos neste título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

4.2 - Se os documentos relacionados no C.R.C. - PREGÃO da Gerência de Compras estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.



5 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 2.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 2.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

8.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

101 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.



X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

4.1 - Seleção da proposta de maior desconto e as demais com descontos até 10% inferiores àquela.

4.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) descontos na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 03 (três).

4.3 - No caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem crescente de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de descontos.

6 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7 - Os lances deverão ser formulados por itens, em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto, observada a elevação mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8 - Na licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

9 - Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.2 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 9, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 - Na hipótese da não contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 - O disposto anteriormente em relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte só poderá usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprove esta condição.

13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

15 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com a finalidade de redução do preço.

16 - A aceitabilidade será aferida a partir da planilha de preços elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, já juntada aos autos.

17 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior desconto, decidindo motivadamente a respeito.

17.1 - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

18.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.2 - A Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

19 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no título IX, o



Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros/MG.

20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

21 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

22 - Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

3 - As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregao@montesclaros.mg.gov.br ou ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até às 17h do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

XII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - A prestação de serviço dar-se-á de, de acordo com o Calendário Escolar Municipal do segundo semestre, onde estão previstos 80 (oitenta) dias letivos neste ano de 2017, consoante especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1 - O envio da Nota de Empenho ao Contratado poderá ser efetivado via fax ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

2 - O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, o cumprimento do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.

3 - A Secretaria Municipal de Educação não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XIII - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1 - Para a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos:

1.1 - registro do veículo como sendo de passageiros, com capacidade compatível com o disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

1.2 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente a 2017;

1.3 - documento comprobatório de propriedade e/ou posse do veículo em nome do licitante vencedor;

1.4 - Laudo de Vistoria, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pela MCTRANS. A vistoria deverá ser realizada das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, na sede da MCTRANS, localizada na Avenida Donato Quintino, s/nº., no Bairro Canelas (Rodoviária), nesta cidade de Montes Claros/MG. Dentre outros equipamentos obrigatórios de segurança serão observados:

1.4.1 - Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

1.4.2 - Os veículos não poderão ter ano de fabricação anterior ao exigido na descrição de cada item do Anexo I - Termo de Referência;

1.4.3 - Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

1.4.4 - Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes



laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

1.5 - Apresentar como **Condutor**:

1.5.1 - pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

1.5.2 - com habilitação na categoria "D" ou "E";

1.5.3 - com certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;

1.5.4 - atestado de capacidade física e sanidade mental;

1.5.5 - duas fotos 3x4;

1.5.6 - e que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

1.5.7 - devendo, ainda, possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN.

1.6 - Apresentar como **Monitor Escolar**:

1.6.1 - pessoa de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.6.2 - com certidão negativa criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;

1.6.3 - atestado de capacidade física e sanidade mental;

1.6.4 - duas fotos 3x4.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3 - Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4 - Cumprir os prazos previstos neste Edital.

5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 - Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

XV - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, bem como comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Montes Claros e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Montes Claros, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

V - Minuta do Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, o Município de Montes Claros poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 22 de agosto de 2017.

Glenda Santos Cardoso
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- SETOR SOLICITANTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2- OBJETO

- a) CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE ESCOLAR.
- b) Constitui objeto do presente, a contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas para fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da rede Municipal de Ensino do Município de Montes Claros/MG, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.



- c) A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017 na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93.
- d) O transporte escolar será executado na zona rural, zona urbana, povoados e assentamentos, nos seguintes veículos: ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, que passam a fazer parte integrante do Projeto Básico, independente de transcrição, OCORRENDO ainda o transporte de alunos oriundos da zona rural, porém matriculados em escolas municipais da área urbana devida à localização residencial dos mesmos.

3- JUSTIFICATIVA

Justifica-se a pretendida Contratação uma vez que no Processo Licitatório nº. 0001/2017 - Pregão Presencial 0001/2017, cujo objeto era a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG, ocorreu que o licitante JOÃO FRANCISCO MAIA, vencedor do lote 85 (Fazenda Santo Inácio / Fazenda São José /Santa Rosa de Lima) requereu rescisão contratual; e ainda que ocorreu no mês de julho de 2017 a matrícula de uma nova aluna no percurso Fazenda Santo Inácio / Fazenda São José /Santa Rosa de Lima, fazendo que a linha que antes era de 63,4 (sessenta e três vírgula quatro quilômetros dias) fosse para 73,4 (setenta e três vírgula quatro quilômetros dias); tivemos ainda a matrícula de 05 (cinco) novos alunos do ensino infantil 1º e 2º períodos na Escola Municipal Aurora Monteiro, sendo estes alunos residentes na comunidade rural de Santa Rita II, e que após medição do percurso Santa Rita II à Escola Municipal Aurora Monteiro (localizada no bairro Jaraguá 2 áreas urbanas de Montes Claros) foi fechada em 27,12 (vinte e sete vírgula doze quilômetros dias).

Ressalta-se que esta Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

(...) omissis

VII - **atendimento ao educando**, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (grifamos)

Deve ser considerado ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...) omissis

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; (**Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96**).

Art. 54 – **É dever do Estado** assegurar à criança e ao adolescente:

(...) omissis

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (**Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990**). (grifamos)

Assim, o Município Montes Claros, no cumprimento dos comandos legais e das justificativas retrocitadas, deve prestar o adequado serviço de transporte escolar rural aos alunos do Sistema Municipal de Ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino básico, sob pena de se assim não fazê-lo, incorrer em responsabilidade às autoridades competentes.

Portanto, diante das considerações aqui expostas, vimos solicitar a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE



ESCOLAR RURAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS/MG que contemplará as 02 (duas) rotas aqui mencionadas que transportará alunos matriculados no ensino infantil e fundamental das unidades escolares municipais da zona rural.

4- PROPOSTA

No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por rota, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993.

As propostas serão apresentadas conforme Planilha Analítica de Custos, em anexo, sendo que o valor da rota será definido levando-se em consideração o modelo e ano do veículo. A forma de disputa será através de maior desconto oferecido sobre o preço calculado na Planilha Analítica de Custos.

Junto à apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar os documentos dos veículos com os quais pretendem prestar os serviços, podendo ser documentos originais acompanhados de cópia para fins de autenticação por membro da CPLC, ou cópias autenticadas em cartório, sendo tal documentação o certificado registro e licenciamento do veículo em nome do Licitante; admitindo-se situação de financiamento e locação, desde que este esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome do futuro Contratado como Arrendatário, e ainda, se for o caso possuir contrato de locação de veículo com assinaturas de ambas as partes (locador e locatário) em via original.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2 O contratado deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo eles: ônibus, micro-ônibus, van ou Kombi, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato.
- 3 Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.
- 4 Os serviços serão executados através de veículos tipo: ônibus simples tipo rodoviário, com capacidade mínima de 35 passageiros e potência mínima de 130 CV, micro-ônibus com capacidade mínima de 20 passageiros e potência mínima de 120 CV, van 1 com capacidade mínima de 08 passageiros e potência mínima de 56 CV, van 2 e 3 com capacidade mínima de 12 passageiros e potência mínima de 56 CV.
- 5 Os serviços serão executados em turnos matutino e vespertino, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Coordenadoria de Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Escolar Rural, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- 6 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN. Deverão conter todos os equipamentos de segurança de acordo com a Legislação vigente e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 7 Os veículos deverão conter identificação visual (plotagem) em sua parte externa de acordo com a Legislação vigente; sendo que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista para transporte de estudantes.
- 8 A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos do Contratado, e será de inteira responsabilidade do Contratado qualquer dano causado pela atuação do Contratado a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 9 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do Contratado.



- 10 Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
- 11 Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela contratante.
- 12 Fica excluída a possibilidade de subcontratação dos serviços.
- 13 Por ocasião da assinatura do CONTRATO, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação original acompanhada de cópia para fins de autenticação por membro da CPLC ou cópia da mesma autenticada em cartório:
 - Certificado de propriedade em nome do mesmo, admitindo-se situação de financiamento e locação, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome do futuro Contratado como Arrendatário; e se for o caso contrato de locações assinadas por ambas as partes (locador e locatário) em via original.
- 14 Substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;
- 15 Em caso de substituição do veículo, o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao novo veículo a ser utilizado;
- 16 O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 17 O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 18 Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 19 O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 20 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 21 É vedado ao Contratado, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 22 O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 23 Caberá ao Contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do Contratado.
- 24 Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado do Contratado o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 25 O Contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 26 O Contratado deverá obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.
- 27 O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



28 A Gestão do contrato será da Coordenadoria de Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Escolar Rural da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Caso Necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pelo Contratado.

5- **PRAZO**

O presente contrato deverá vigorar até 31 de dezembro de 2017 tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

6- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contratado deverá emitir a correspondente nota fiscal dos serviços prestados, sendo que para essa emissão deverá ser considerado: valor diário x quantidades de dias letivos dos serviços prestados. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Escolar Rural será devolvida ao contratado para as alterações necessárias.

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação da fatura pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7- **RECURSO**

ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 02.07.03.00012.00361.00034.2079

Elemento P. Jurídica: 33903900

Ficha: 647 (outros serviços terceiros pessoa jurídica)

Recurso: 101 (Receitas de impostos e de transferências de impostos vinculados a educação) RECURSOS PROPRIOS

8- **ANEXOS:**

- a) Metodologia de Calculo: Planilha Transporte Escolar Municipal e Tabela de Valores de Veículos;
- b) CD contendo das planilhas de precificação, memória de cálculo, tabelas de preços de veículos; etc.

BENEDITO PAULA SAID

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO: TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

A presente Planilha de Custo tem como instrumento metodológico o modelo utilizado pela BHTRANS, Empresa de Gerenciamento do Transporte e Trânsito de Belo Horizonte.

Tem como base a publicação CÁLCULO DE TARIFAS – INSTRUÇÕES PRÁTICAS ATUALIZADAS, 1996 – 2ª Edição, elaborada por Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, Frente Nacional de Prefeitos, Fórum Nacional dos Secretários Municipais de Transportes, Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, e editada pelo Ministério dos Transportes.

Objetiva-se a elaboração de uma metodologia de cálculo de tarifa orientadora dos municípios brasileiros, visando à melhoria dos transportes do país, por meio da justa remuneração e da garantia da qualidade desse serviço. Pela sua simplicidade, facilidade de utilização e a excelência de seus re-



sultados, a citada metodologia, comumente conhecida como GEIPOT, foi adotada pela maioria das cidades brasileiras.

A presente Memória de Cálculo é referente à Planilha para o ano de 2017, todos os preços utilizados nas Notas Explicativas abaixo foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Montes Claros/MG, em dezembro de 2016.

INSTRUÇÕES GERAIS

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste Volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir:

1. O presente trabalho refere-se à Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes, sob Regime de Fretamento Contínuo, para um determinado número de viagens, destinados a usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com o Contratante.

2. Entende-se por Serviço de Transporte de Estudantes, sob Regime de Fretamento Contínuo, aquele que se destina à condução de pessoas, sem a cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.

3. Para os veículos automotores a ser utilizado para o transporte de estudantes, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97 (com as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002) definiu as seguintes características de veículos:

- **ÔNIBUS:** Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.
- **MICRO-ÔNIBUS:** Veículo automotor de transporte coletivo, com capacidade para até 20 (vinte) passageiros.

4. As especificações técnicas, os critérios para composição de preços, os encargos sociais, os benefícios e despesas indiretas - BDI e os critérios de reajuste de preços foram desenvolvidos levando-se em consideração a experiência e dados históricos do Município de Montes Claros.

5. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços, o veículo, que é composto por 02 (dois) valores (valor fixo + valor variável), sendo:

- **VALOR FIXO:** corresponde aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e do motorista para a condução do veículo.
- **VALOR VARIÁVEL:** corresponde aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês.

6. O termo "Valor Referencial" aqui utilizado refere-se ao valor definido com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços e em preços médios de insumos obtidos no mercado e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.

7. Os valores referenciais apresentados devem ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, as especificações técnicas, a legislação e os preços de mercado dos insumos. Esses valores incluem mão de obra, equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro do Contratado.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS

As composições dos preços apresentadas a seguir demonstram de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços – espelho das especificações, legislação e condições estabelecidas.

Para efeito do cálculo dos valores referenciais dos serviços, foram selecionados os veículos e agrupados de acordo com suas características e número de passageiros transportados, conforme abaixo:

- VAN 1** - Veículos tipo Kombi, Mitsubish L300 e similares (capacidade 07 a 13 passageiros);
- VAN 2** - Veículos do tipo Besta, Sprinter, Hyundai, Ducato e Sililares (capacidade 08 a 16 passageiros);
- VAN 3** - Veículos do tipo Ducato, Boxer, Sprinter, Hyundai, Grand Besta e similares (capacidade 10 a 19 passageiros);



- d) **MICRO-ÔNIBUS** - Veículos do tipo Ducato, Volare e Similares (capacidade 20 a 30 passageiros);
e) **ÔNIBUS** - Capacidade 21 a 42 passageiros.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

A quilometragem de cada rota é obtida multiplicando-se a extensão de cada rota pelo respectivo número de viagens programadas. A esse resultado deverá ser acrescida a quilometragem percorrida entre o local de repouso do motorista e o ponto inicial/final da linha (quilometragem morta ou ociosa), a qual chega até 20% dependendo da extensão da linha, não ultrapassando 10Km.

O acréscimo é necessário para atender a realidade da Zona Rural de Montes Claros, entendendo que às vezes o local onde o veículo pernoita é distante do ponto onde é embarcado o primeiro aluno.

VEÍCULOS

Tomando por base a classificação em face aos tipos de veículos, são utilizados em Montes Claros VAN 1, VAN 2, VAN 3, MICRO-ÔNIBUS e ONIBUS. Por apresentarem características distintas, especialmente no que se refere ao preço de aquisição, vida útil, valor residual e parâmetros de consumo, esses veículos têm diferentes custos de operação, o que exige planilha distinta no cálculo dos respectivos itens.

O custo do tacógrafo está incorporado ao preço do veículo sendo depreciado e remunerado da mesma forma.

COEFICIENTES DE CONSUMO

Nem todos os insumos tiveram como coeficiente de consumo a média do intervalo recomendado pelo GEIPOT, em razão da adequação para a realidade da Zona Rural do Município de Montes Claros.

VALORES DOS INSUMOS

Os valores de todos os insumos utilizados na Planilha foram fornecidos pela Secretaria de Educação de Montes Claros.

PARÂMETROS DE CONSUMO E VALORES DOS INSUMOS

No presente cálculo foram utilizados os seguintes parâmetros:

Veículos: Os valores utilizados referem-se aos preços unitários da Tabela de Valores da Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA 2017 emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Combustível: Com base em consultas às revendedoras autorizadas foram admitidos os consumos mínimos por veículo, conforme segue:

- Ônibus 44 passageiros: 3,3 km/l de combustível (diesel);
- Ônibus 24 passageiros: 6 km/l de combustível (diesel);
- Micro-ônibus tipo Van: 8 km/l de combustível (diesel);

O combustível é o componente com maior participação no custo final da tarifa. Para a composição do custo com combustível em Montes Claros, a Secretaria de Educação Municipal realizou coletas de preços de gasolina comum e diesel comum de acordo com o demonstrado na Tabela ANP em 12 de dezembro de 2016.

Lubrificantes: Os custos com óleos e lubrificantes para os veículos foram obtidos por meio de cotação de mercado. Considerou-se a periodicidade da troca (em quilômetros), a quantidade de litros de óleos e lubrificantes usados em cada troca, bem como o preço por litro dos mesmos.

Rodagem: Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo. Conforme a metodologia adotada "para cada categoria deve-se adotar um único tipo de pneu", conforme tabela abaixo:

<i>Tipo de Veículo</i>	<i>Pneu adotado</i>
MICRO	215 x 75R x 17,5
ONIBUS	295 x 80R x 22,5
VAN 1	185/R14
VAN 2	185/R14
VAN 3	185/R14



SALÁRIOS

Segundo o GEIPOT, os salários do motorista deve ser aquele praticado no período de vigência da planilha conforme indicado pelo Sindicato da Categoria.

Considera-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma que permita a sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O Grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, conseqüentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/segmento/ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: INSS, FGTS, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SEBRAE, INCRA, salário-educação e seguro de acidente de trabalho.

O grupo B engloba os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão de obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/dissídios/convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas / abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.

Para a composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

O grupo C corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre o grupo B.

TRIBUTOS

Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional dos permissionários devem ser incluídos na planilha de custos. Os valores e alíquotas adotados neste cálculo tarifário são os praticados em Montes Claros.

DOS CÁLCULOS TARIFÁRIOS

O custo total ou operacional corresponde à soma dos custos variáveis com os custos fixos.

CUSTOS VARIÁVEIS:

Representam a parcela do custo operacional que mantém relação direta com a quilometragem percorrida. Assim, sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esse custo, expresso em unidade monetária por quilômetro (R\$/km), é constituído pelas despesas com os seguintes insumos:

- Combustível;
- Lubrificante;
- Rodagem;
- Manutenção (Peças e acessórios).

CUSTOS FIXOS:

São as parcelas do custo operacional que não se alteram em função da quilometragem percorrida. Os gastos com os insumos que compõem esses custos ocorrem mesmo quando os veículos não estão operando. Expressos em unidade monetária por veículo por mês (R\$/veículos x mês), para seus cálculos são considerados os seguintes itens:

- Depreciação do veículo;
- Remuneração do investimento;
- Salários e Encargos do Motorista e do Monitor
- Seguros
- Despesas administrativas
- DPVAT (seguro obrigatório);
- IPVA (imposto);
- Taxa de licenciamento do veículo;
- Taxa da Secretaria de Fazenda;



- Taxa de Vistoria MCTRANS.

TRIBUTOS

São as contribuições, taxas e impostos que incidem sobre a receita operacional dos prestadores de serviço.

O custo total do serviço corresponde ao custo variável mais o custo fixo, acrescido dos tributos.

COMPONENTES E PREÇOS UNITÁRIOS DA PLANILHA PROPOSTA - CUSTO VARIÁVEL CUSTO COM COMBUSTÍVEL

De acordo com as instruções do GEIPOT, “o custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do combustível pelo coeficiente de consumo específico de cada tipo de veículo”.

Os coeficientes de consumo adotados foram apurados em testes desenvolvidos pela equipe responsável pela Avaliação do Sistema no ano de 2003, o coeficiente adotado tem como parâmetros o consumo médio registrado nas estradas rurais de Montes Claros. Em razão das características e peculiaridades do itinerário de nossas linhas (tipo de piso, grande quantidade de aclives e declives das estradas da Zona Rural do Município de Montes Claros), ficou constatado um maior consumo de combustível por Km, sendo adotados os seguintes coeficientes:

<i>Tipo de Veículo</i>	<i>VAN 1</i>	<i>VAN 2</i>	<i>VAN 3</i>	<i>MICRO</i>	<i>ONIBUS</i>
<i>Coeficiente básico de consumo de combustível (litros/km)</i>	8,00	8,00	8,00	6,00	3,30

Considerando que o item combustível faz parte do custo variável, razão pela qual “sua incidência só ocorre quando o veículo está em operação”, o coeficiente de consumo deste item é calculado em razão da quilometragem de cada linha.

CUSTO COM LUBRIFICANTES

Os coeficientes de consumo foram calculados conforme tabela de manutenções periódicas, fornecida pelos fabricantes de veículos.

<i>Tipo de Veículo</i>	<i>VAN 1</i>	<i>VAN 2</i>	<i>VAN 3</i>	<i>MICRO</i>	<i>ONIBUS</i>
<i>Periodicidade da Troca (km)</i>	10.000	10.000	10.000	10.000	15.000
<i>Litros</i>	3,50	3,50	3,50	6,00	14,00
<i>Coeficiente básico de consumo de óleos e lubrificantes</i>	0,000350	0,000350	0,000233	0,000600	0,001400
<i>Preço médio do litro de óleo/lubrificante (R\$/litro).</i>	18,47	10,16	10,16	10,16	10,16
<i>Custo por Km rodado</i>	0,00646	0,00356	0,00237	0,00610	0,01422

CUSTO COM RODAGEM

Para os cálculos de custo com pneus foram consideradas as respectivas vidas úteis de acordo com os tipos de pneu utilizados pelo veículo:

- Ônibus 44 passageiros: 90.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 45.000 km, sendo portanto 180.000 km a vida útil total. Quanto à câmara de ar e o protetor, suas vidas úteis foram estimadas em 90.000 km.
- Micro-ônibus: 20 passageiros: 70.000 km a média da vida útil de um pneu novo e 2 recapagens a cada 30.000 km, sendo portanto, 130.000 km a vida útil total.
- Van: 45.000 km a média da vida útil de um pneu novo.

$$T = \frac{[P_n \times (n + 1)] + [(2R_e + 2C_a + 2 P_r) \times n]}{k}$$

onde:

T = custo por km dos pneus;
P_n = custo de aquisição dos pneus;
R_e = custo de recapagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Ca = custo de câmara de ar;
Pr = custo dos protetores;
n = número de pneus de cada tipo de veículo.
k = vida útil total dos pneus em quilômetros

Table with 6 columns: Custos (Custo de Rodagem, Vida Útil Estimada, Numero de Rodas, Preço médio do pneu, etc.) and 5 rows of vehicle types (VAN 1, VAN 2, VAN 3, MICRO, ONIBUS).

Aplicando-se a formula, obtemos:
Para todos os veículos consideramos somente pneus radiais (sem câmara e sem recapagem).

A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida das recapagens.

A vida útil média em relação ao intervalo de confiança recomendado pelo GEIPOT é (105.000 Km), considerando as características das nossas estradas, por entender um maior desgaste dos pneus, foi adotado uma vida útil de 90.000 Km, .

A obtenção do custo deste item decorreu da "multiplicação do seu preço unitário pela quantidade de pneus utilizada pelo veículo", observando-se que veículos tipo ônibus utilizam seis pneus (GEIPOT).

CUSTO COM MANUTENÇÃO PEÇAS

Para efeito de cálculo admitiram-se os critérios a seguir:

- alpha) Ônibus: 1% do valor do veículo a cada 10.000 km;
beta) Micro-ônibus tipo Van: 1% do valor do veículo a cada 5.000 km;

Mp = Pa x 0,01 / km

onde:

Mp = custo por quilômetro resultante da substituição de peças e materiais de consumo

Pa = valor de aquisição do veículo

km = quilometragem média de acordo com o tipo de veículo

Serviços:

Trata-se dos custos relativos à mão de obra de oficina não inclusos no BDI, tendo em vista sua implicação direta na manutenção. Para o cálculo, foi considerada uma equipe composta por mecânico de oficina e um ajudante, com uma remuneração total (salário + benefícios + encargos) e fator de utilização desta equipe de 0,23 a cada 10.000 km.

So =(Mo) x Fut

onde:

So = Custo por quilômetro

Mo = Salário/ Benefícios e Encargos Sociais da equipe

Fut = Fator de utilização = 0,23/10000

Table with 6 columns: Custos (Custo de Manutenção, Custo de veículo zero km - Média Ponderada de similares) and 5 rows of vehicle types (VAN 1, VAN 2, VAN 3, MICRO, ONIBUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Km médio	5.000	5.000	5.000	10.000	10.000
Custo por Km (substituição de peças e acessórios)	0,083733	0,170444	0,206144	0,136265	0,211569
Custo por km referente a serviços (mecânico e ajudante)	0,081860	0,081860	0,081860	0,081860	0,081860
Custo Total de Manutenção	0,16738	0,24380	0,29384	0,21497	0,26361

CUSTO FIXO

De acordo com as instruções do GEIPOT, obtém-se a despesa mensal correspondente ao custo fixo, somando as parcelas relativas à depreciação, a remuneração do capital e as despesas. Obtém-se o custo fixo por quilômetro, dividindo-se a despesa mensal correspondente ao Custo Fixo pela quilometragem mensal programada.

DEPRECIÇÃO

A depreciação é a redução do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica.

Para efeito do cálculo, são considerados três fatores:

- vida economicamente útil (anos);
- valor residual do veículo (%); e
- método de cálculo.

De acordo com a metodologia adotada, vida economicamente útil (anos) é “o período em que a utilização do veículo é mais vantajosa do que sua substituição por um bem novo equivalente”, sendo o valor residual do veículo (%), “o preço de mercado que o veículo alcança ao final de sua vida útil”, para este cálculo foi utilizado 10 % do preço de um veículo novo sem rodagem.

Para estabelecer o índice de coeficiente de consumo deste item, foi adotado para a depreciação do veículo, o Método de Cole (ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes), por representar mais fielmente a desvalorização do veículo.

Ressalte-se que nas instruções do GEIPOT a depreciação/remuneração do veículo ônibus ocorre por até sete anos, terminado este período o veículo deve ser retirado do sistema. Em Montes Claros, a Lei Municipal 1.637 de 22 de maio de 1987, estabelece que “poderão ser utilizados no serviço de transporte, ônibus com até vinte anos”, mas foi adotado pela administração municipal que a remuneração dos MICRO e dos ÔNIBUS se dará no período de 15 anos.

No tocante a utilização de VAN 1, VAN 2 e VAN 3 no Transporte Escolar Rural, inexistindo referência aos mesmos nas instruções do GEIPOT, bem como na lei anteriormente citada, a Secretaria Municipal de Educação adotou parâmetro baseado na realidade de Montes Claros, ou seja, vida útil de 10 anos.

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

De acordo com as instruções do GEIPOT, para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

Na composição deste custo foi utilizada a mesma metodologia do item anterior, ou seja, o Método de Cole. Ressalte-se que esta é uma metodologia consagrada a nível nacional, sendo utilizada amplamente pelos órgãos gerenciadores de transportes.

Para calcular o valor da remuneração anual do capital imobilizado em veículos, de acordo com a metodologia adotada, aplicou-se a taxa de remuneração de 12% sobre a média dos preços de um veículo novo, deduzindo-se a parcela já depreciada.

A remuneração mensal para os veículos é obtida multiplicando-se o coeficiente de remuneração anual pelo preço do respectivo veículo novo.

Para o cálculo da vida útil dos veículos, para fins de remuneração, considera-se a adoção de uma vida útil de 15 anos para os Micro e os Ônibus e de 10 anos para as VAN 1, VAN 2, e VAN 3.

DESPESAS COM PESSOAL

Para este componente o salário do motorista e do monitor nos foi informado pela Secretaria Municipal de Educação com base na última convenção da classe sindical de motorista de Montes Claros (SINDINOR).

Custos com Pessoal	VAN 1	VAN 2	VAN 3	MICRO	ONIBUS
Salários					
Motorista	1.373,56	1.373,56	1.398,95	2.039,28	2.039,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Monitor	937,00	937,00	937,00	937,00	937,00
Total de Salários	2.310,56	2.310,56	2.335,95	2.976,28	2.976,28

Encargos Sociais

GRUPO A

A1 INSS	20,00%	462,11	462,11	467,19	595,26	595,26
A2 SENAT	2,50%	57,76	57,76	58,40	74,41	74,41
A3 INCRA	0,20%	4,62	4,62	4,67	5,95	5,95
A4 FGTS	8,00%	184,84	184,84	186,88	238,10	238,10
A5 Seguro Acidente de Trabalho/SAT	2,00%	46,21	46,21	46,72	59,53	59,53
A6 Salário Educação	2,50%	57,76	57,76	58,40	74,41	74,41
A7 SEBRAE	0,60%	13,86	13,86	14,02	17,86	17,86
Total Grupo A	35,80%	827,18	827,18	836,27	1.065,51	1.065,51

GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I

B1 Férias	11,11%	256,73	256,73	259,55	330,70	330,70
B2 13º Salário	8,33%	192,55	192,55	194,66	248,02	248,02
Total Grupo B'	19,44%	449,28	449,28	454,21	578,72	578,72

GRUPO C

D1 Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	6,96%	160,84	160,84	162,61	207,18	207,18
Total Grupo C	6,96%	160,84	160,84	162,61	207,18	207,18

Total dos Encargos Sociais	62,21%	1.437,30	1.437,30	1.453,09	1.851,41	1.851,41
-----------------------------------	---------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Este item diz respeito aos custos referentes a:

- Seguro Obrigatório – DPVAT

O valor referente a seguro obrigatório é o mesmo para todos os veículos, consideramos 12 meses de operação.

O valor do DPVAT é de R\$ 247,42 para os veículos tipo VAN 1 e de R\$ 396,49 para os demais veículos, tal valor é diferenciado por se tratar de transporte escolar.

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

O valor referente ao IPVA é o valor da tabela da SEF/MG (Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais), de acordo com o tipo de veículo.

- Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo

Valor previsto pela SEF/MG (Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais) é de R\$ 92,66.

- Taxa de Vistoria - MCTrans

São consideradas 2 (duas) vistorias ano, com os valores seguintes:

Para Van 1 e 2o valor da vistoria é R\$ 35,00

Para Van 3 o valor da vistoria é R\$ 45,00

Para Micro e Ônibus o valor da vistoria é R\$ 60,00

TRIBUTOS

Segundo a metodologia adotada, todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos. Assim, temos:

- Imposto sobre Serviços – ISS

Em Montes Claros o valor do ISS para Transporte Escolar corresponde a 5 % da soma do custo variável mais o custo fixo.

- Programa de Integração Social – PIS 0,65%
- Contribuição Social sobre o Faturamento – COFINS 3,00%



CÁLCULO FINAL DA TARIFA

O cálculo final da planilha é realizado individualmente para cada itinerário, de acordo com a quilometragem de cada linha, ano e tipo do veículo, conforme determinado pela Secretaria de Educação Municipal.

Montes Claros, 09 de agosto de 2017.

BENEDITO PAULA SAID
Secretario Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Disponível no sítio eletrônico do Município de Montes Claros/MG <http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_pmmc.htm>, em anexo ao presente instrumento convocatório.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não



possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 0215/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 0112/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar o serviço que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP



A sociedade empresária _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____, porta-
dor do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o
nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos
legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Microem-
presa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**) _____, artigo 3º da Lei Com-
plementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º
deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arti-
gos 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – P0215/17-__
PROCESSO Nº. 0215/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0112/2017

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, aqui representado pelo Secretário Municipal de Educação,



Sr., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 2.987/13 e, como **CONTRATADA**, a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, a preço(s) unitário(s) do(s) **ITEM(NS)** (**ROTA:**) da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0001/2017, serviço esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R\$.....(.....)**, correspondente ao preço oferecido e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0112/2017, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, bem como comprovação de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal.

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até ___/___/___, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES



O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 0112/2017, homologada em ___/___/___.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Educação, através do seu servidor Sr(a)., portador da matrícula nº. e inscrito no CPF/MF sob o nº.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes desta contratação será a abaixo especificada, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

ÓRGAO:					SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Função Programática					Elemento Despesa		Projeto Atividade		Recurso	Ficha

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- d) Cumprir os prazos previstos neste Edital.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros (MG), de de 2017.

Contratante

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rep. Legal:

CPF/MF:

Contratado(a)

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: